

Terapia Ocupacional em  
**SAÚDE FUNCIONAL**



**Crefito3**

Conselho Regional de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional da 3ª Região



# Apresentação



**Dr. Raphael  
Martins Ferris**

Presidente do Crefito-3

Prezados terapeutas ocupacionais,

É com grande satisfação que o Crefito-3 apresenta a Cartilha da Especialidade Terapia Ocupacional em Saúde Funcional, um material desenvolvido para orientar e fortalecer a atuação profissional nessa área.

De acordo com o Coffito, a Saúde Funcional refere-se ao “estado de bem-estar individual e das coletividades, no desempenho das atividades e na participação social, potencializando a funcionalidade, promovendo qualidade de vida e autonomia para o pleno exercício da cidadania” (COFFITO, 2012).

A Terapia Ocupacional em Saúde Funcional é uma especialidade consolidada nacional e internacionalmente, voltada para pessoas de todas as idades que apresentam comprometimentos ou riscos relacionados à funcionalidade, capacidade, desempenho ocupacional ou participação social. O terapeuta ocupacional especialista nessa área atua para favorecer o engajamento e a autonomia da pessoa em suas atividades cotidianas, promovendo a prevenção, recuperação e adaptação das funções e capacidades, com impacto positivo na qualidade de vida.

Esta cartilha tem como objetivo oferecer informações fundamentais sobre a atuação da Terapia Ocupacional em Saúde Funcional, abordando suas bases legais, áreas de atuação e diretrizes para a prática profissional. Esperamos que este material contribua para o aprimoramento dos terapeutas ocupacionais e para a oferta de um atendimento cada vez mais qualificado e acolhedor.

# Sumário

## 05

### Definição

O que é o campo de atuação e a especialidade? Qual a sua importância na saúde e cuidado geral?

## 06

### Objetivos

O que o profissional terapeuta ocupacional visa garantir atuando em Saúde Funcional?

## 08

### Bases Legais

Quais instrumentos legais amparam o exercício da Terapia Ocupacional em Saúde Funcional?

## 11

### Áreas/ Serviços de Atuação

Onde o terapeuta ocupacional pode atuar em Saúde Funcional.

## 12

### Referências

Outros materiais de referência e consulta.

# Definição

## TERAPIA OCUPACIONAL EM SAÚDE FUNCIONAL

A Saúde Funcional é compreendida como: “o estado de bem-estar individual e das coletividades, no desempenho das atividades e na participação social, potencializando a funcionalidade, promovendo qualidade de vida e autonomia para o pleno exercício da cidadania” (COFFITO, 2012).

Terapia Ocupacional em Saúde Funcional é um campo tradicional de atuação do terapeuta ocupacional no contexto nacional e internacional, que tem como população-alvo das suas ações pessoas em qualquer ciclo da vida que estejam com a funcionalidade, capacidade, desempenho ocupacional ou participação social comprometidas ou em risco de sofrer prejuízo.

## ESPECIALIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL EM SAÚDE FUNCIONAL

A especialidade profissional de Terapia Ocupacional em Saúde Funcional foi reconhecida pelo Coffito, por meio da Resolução nº. 366, de 20 de maio de 2009. **Abrange quatro áreas de atuação próprias e privativas relacionadas ao desempenho ocupacional, sendo elas:**



Cognitivo



Neuropsicomotor



Musculoesque-  
lético



Tecnologia  
Assistiva

Ainda que a especialidade profissional de Terapia Ocupacional em Saúde Funcional não tenha sido disciplinada, essa área de atuação tem competência teórica e técnica legitimada, e sua eficácia evidenciada em diversos estudos clínicos desenvolvidos nos diferentes contextos de atuação na promoção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação.

## Objetivos

**A Terapia Ocupacional em Saúde Funcional** visa proporcionar e favorecer o desempenho ocupacional e o engajamento do sujeito nas atividades que lhe são próprias em seu **contexto pessoal e social, promovendo a prevenção, recuperação e adaptação das funções, capacidades e atividades**, além de adaptar o ambiente e facilitar o desempenho no mesmo, com o objetivo de gerar funcionalidade, participação social, bem-estar e qualidade de vida.



Pessoas em atividades diversas no Parque Ibirapuera em São Paulo - SP.  
Fonte: Adobe Stock

Para estes fins, o terapeuta ocupacional recorre a métodos, técnicas, abordagens variadas e utiliza como instrumentos próprios no processo terapêutico ocupacional as atividades artísticas, expressivas, artesanais, laborais, lúdicas, cinético-ocupacionais, assim

como pode recorrer à realidade virtual, gameterapia e dispositivos robóticos e outros, considerando que as abordagens terapêuticas tenham

*“[...] a finalidade de promover a neuroplasticidade, acompanhada de treinamento intensivo de movimentos cinético-ocupacionais, realizados com o objetivo de favorecer o desempenho ocupacional” (COFFITO, 2019, §4°).*

Dentre as estratégias de identificação de demandas utilizadas pelo terapeuta ocupacional na Saúde Funcional se incluem aquelas relacionadas ao levantamento e compreensão da funcionalidade, incapacidades, limitações, restrições e deficiências e elaboração do diagnóstico de Terapia Ocupacional como: **a realização de avaliação de Terapia Ocupacional** (consulta, triagem, entrevista e anamnese, solicitação de interconsulta e exames), **a análise da atividade e avaliação ambiental**.



Assim como são de responsabilidade do profissional os procedimentos de intervenções de Terapia Ocupacional com foco na promoção, proteção, educação, orientação, prevenção, manutenção, adequação, recuperação, habilitação, treino e reabilitação das funções físicas e cognitivas, bem como dos padrões de desempenho ocupacional (hábitos, rotinas, rituais e papéis ocupacionais).

## Bases Legais

Encontram-se bases legais para a atuação do terapeuta ocupacional em Saúde Funcional em diversas resoluções, portarias e políticas. **Dentre elas destacam-se:**

### RESOLUÇÃO COFFITO Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Aprova as normas para a habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e inclui, no art. 4º, como **atos privativos do terapeuta ocupacional**: “[...] prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a **capacidade funcional do cliente a fim de habilitá-lo ao melhor desempenho físico e mental** possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade [...]”. E destaca como meios: a elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo cliente, e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades; orientação à família e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais, adaptação dos meios e materiais pessoais ou ambientais para o desempenho funcional, adaptação ao uso de órteses e próteses para o desempenho funcional, utilização, com o emprego obrigatório de atividade, dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano.

### ACÓRDÃO COFFITO Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Reconhece a utilização de vestes terapêuticas associadas a tensores (Pediassuit, Therasuit, Theratogs), realidade virtual e gameterapia, dispositivos robóticos, terapia de contensão induzida com vistas a restaurar a capacidade para a realização de atividades por meio de treinamento cinético-ocupacional, motor, sensorial, percepto-cognitivo, mental, emocional, comportamental, das atividades de vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, cultural e social.

## RESOLUÇÃO COFFITO Nº 316, DE 19 DE JULHO DE 2006 – ARTIGO 1º

Apresenta como **competência exclusiva** do terapeuta ocupacional a avaliação das habilidades funcionais, elaboração e execução de treinamento das funções para o desenvolvimento das capacidades para realizar as atividades da vida diária e instrumentais de vida diária prejudicadas devido à **alteração de ordem motora, sensorial, percepto-cognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional**, cultural, social e econômico; artigo 2º compete ao profissional o uso da tecnologia assistiva nas atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária como objetivo que inclui adaptar e permitir acesso a jogos, brinquedos, unidades computadorizadas, comunicação alternativa, órteses, próteses e adaptações, promover adequações posturais, adaptações para déficits sensoriais e cognitivos para dispositivos para mobilidade funcional e estruturais em ambientes domésticos, laborais e públicos.

## RESOLUÇÃO COFFITO Nº 458, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso da Tecnologia Assistiva pelo terapeuta ocupacional e dá outras providências.

## RESOLUÇÃO COFFITO Nº 483, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Reconhece a utilização da abordagem de Integração Sensorial como recurso terapêutico da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

## ACÓRDÃO CREFITO-3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2005

Referente ao uso do conceito Análise da Atividade e de sua respectiva aplicação como instrumento diagnóstico e de aviamento da intervenção terapêutica ocupacional como próprio do terapeuta ocupacional.

## PORTARIA GM/MS Nº 1060, DE 05 DE JUNHO DE 2002

Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.

## **PORTARIA GM/MS Nº 665 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC.

## **PORTARIA GM/MS Nº 2.809 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

## **PORTARIA GM/MS Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Institui Rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

## **PORTARIA SAS/MS Nº 971, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.

## **PORTARIA GM/MS Nº 2437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

## **PORTARIA SAS/MS Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Trata dos serviços de alta complexidade em traumatologia com o terapeuta ocupacional na equipe.

# Áreas/Serviços de Atuação

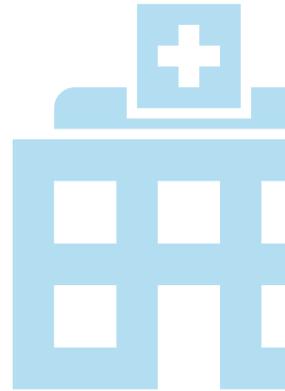
Considerando as competências e habilidades descritas nas diretrizes curriculares para **formação como Bacharel em Terapia Ocupacional**, o profissional que atua na Saúde Funcional pode exercer atribuições assistenciais, de **ensino, pesquisa, supervisão, preceptoria, coordenação, chefia, responsabilidade técnica, gestão, gerência, direção, consultoria e assessoria, auditoria e perícia**. Suas ações podem ocorrer em todos os níveis de atenção à saúde, contextos sociais e educacionais, seja nos setores público, privado, militar, filantrópico ou terceiro setor (CNE, 2002; 2020).

## CONTEXTOS HOSPITALARES:

1. Enfermarias
2. Centro de Terapia Intensiva (CTI)
3. Centros e unidades de internação especializadas (clínicas e cirúrgicas)
4. Unidades de Acidente Vascular Cerebral (AVC)
5. Unidades Coronarianas
6. Pronto atendimento
7. Urgência e emergência
8. Ambulatórios

## OUTROS AMBIENTES DE ATUAÇÃO:

1. Clínicas e consultórios
2. Centro de reabilitação/saúde funcional
3. Oficina de órtese, prótese e tecnologia assistiva
4. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
5. Núcleos de Assistência à Saúde da Família (NASF)
6. Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST)
7. Centro de Referência da Dor Crônica
8. Ambiente domiciliar
9. Ambiente escolar
10. Instituições de longa permanência
11. Empresas
12. Outros espaços de atendimento especializado



## Referências Bibliográficas

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 665, de 12 de abril de 2012. Dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/PRT0665\\_12\\_04\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/PRT0665_12_04_2012.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012. Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt2809\\_07\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt2809_07_12_2012.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/anvisa/2010/res0007\\_24\\_02\\_2010.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012. Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt0835\\_25\\_04\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt0835_25_04_2012.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012. Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Ma-

nutrição e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202012/prt0971\\_13\\_09\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202012/prt0971_13_09_2012.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.437, de 7 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2437\\_07\\_12\\_2005.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2437_07_12_2005.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 95, de 15 de fevereiro de 2005. Trata dos serviços de alta complexidade em traumatologia com o terapeuta ocupacional na equipe. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2005/prt0095\\_15\\_02\\_2005.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2005/prt0095_15_02_2005.html). Acesso em: 30 jun. 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Política Nacional de Saúde Funcional: gestores cuidando da saúde do nosso povo! Cartilha. Brasília, 2012.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Acórdão nº 11, de 2 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=10793>. Acesso em: 30 jun. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).** CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CES. Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 12, 4 mar. 2002. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES062002.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS).** Resolução nº 650, de 04 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação Bacharelado em Terapia Ocupacional. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2020/resolucao-no-650.pdf/view>. Acesso em: 30 jun. 2025.

# Links Úteis

Acesse facilmente o serviço que deseja pelos **QR Codes** abaixo:

Área Exclusiva



Whatsapp



FAQ



Clube de Benefícios



Guia de Orientação Reembolso - CNES



Cronograma de Eventos



Manual Receita Saúde



Responsabilidade Técnica



Termo de Consentimento Fisioterapeuta



Termo de Consentimento Terapeuta Ocupacional



Guia de Isenção de Anuidade PJ



Cartilha de Publicidade



## Expediente

### Coordenação Geral

Dra. Karol Casagrande Crepaldi

Câmara Técnica de Terapia Ocupacional  
em Saúde Funcional

**Dra. Samira Mercaldi Rafani (coordenadora)**

**Dra. Patrícia da Conceição Vieira Tamburo**

**Dra. Júnia Jorge Rjeille Cordeiro**

**Dra. Débora Couto de Melo Carrijo**

**Dra. Camila Grespan**

**Dra Tatiana Aparecida Catini Fajardo**

**Dr. João Vítor Messias**

### CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

### Serviço Público Federal

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista

São Paulo (SP)

CEP.: 01333-011

[www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br) | [ouvidoria@crefito3.org.br](mailto:ouvidoria@crefito3.org.br)

### GESTÃO 2021-2025

#### Diretoria

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F

Presidente

Dra. Patrícia Rodrigues Rocha - 7374-TO

Vice-presidente

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F

Diretora-secretária

Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO

Diretora-tesoureira

#### Conselheiros Efetivos

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo -115271-F

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

#### Conselheiros Suplentes

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO

Dra. Cristiane Ferreira da Silva - 82929-F

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F

Dr. Thiago Marraccini N. da Cunha - 84378-F

#### Departamento de Comunicação

Beatriz Santos - Escriturária

Camila Lima - Gerente

Fábio Monteiro - Relações Públicas

Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa

Gilson Oliveira Filho - Designer

Laura Castanheda - Estagiária de Design Gráfico

Leticia Ivo - Estagiária de Audiovisual

Monica Farias - Assessora de Imprensa

Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

[comunicacao@crefito3.org.br](mailto:comunicacao@crefito3.org.br)

Copyright 2024

CREFITO-3 • Todos os direitos reservados.



## Chegou o Prontuário Eletrônico

Mais uma ferramenta do **CREFITO-3** para  
os profissionais do estado de São Paulo.





**Crefito3**

GESTÃO 2021 - 2025